

**Agravante:** Ministério Público Eleitoral

**Agravada:** Bernadete Domingues Soares de Oliveira

**Advogado:** Denis Martins da Silva

**Ementa:**

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO POR DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. PRAZO. ART. 32 DA LEI Nº 9.504/97.

1. É incabível a inovação de teses na via do agravo regimental. No caso, não se conhece das alegações de ofensa aos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e aos princípios da legalidade, do devido processo legal e da separação dos poderes, uma vez que não foram aduzidas no recurso especial.

2. Esta c. Corte, no julgamento do REspe nº 36.552/SP, decidiu que o prazo para ajuizamento das representações por doação de recursos para campanha eleitoral acima do limite estabelecido em lei é de 180 dias contados da diplomação, de acordo com o disposto no art. 32 da Lei nº 9.504/97.

3. Agravo regimental desprovido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 3 de agosto de 2010.

Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes as Ministras Cármen Lúcia e Nancy Andrighi, os Ministros Marco Aurélio, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral.

**Resolução**

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 325/2010**

RESOLUÇÃO Nº 23.305

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1290-95.2010.6.00.0000 – CLASSE 26 – SÃO PAULO – SÃO PAULO

Relator: Ministro Marcelo Ribeiro

Interessada: Corregedoria Regional Eleitoral de São Paulo

**EMENTA:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEGISLAÇÃO ELEITORAL. DIA-MULTA. VALOR. NATUREZA CRIMINAL. FIXAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

Não cabe ao Tribunal Superior Eleitoral orientar os tribunais regionais eleitorais sobre como proceder na fixação de penas pecuniárias, por se cuidar de atividade interpretativa da lei.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da matéria, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 3 de agosto de 2010.

Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes a Ministra Cármen Lúcia, os Ministros Marco Aurélio, Aldir Passarinho Junior, Nancy Andrighi, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 342 / 2010**

**RESOLUÇÃO Nº 23.309**

INSTRUÇÃO Nº 22-06.2010.6.00.0000 – CLASSE 19 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Arnaldo Versiani

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

**Ementa:**

Altera a Resolução-TSE nº 23.216/2010, que dispõe sobre a arrecadação de recursos financeiros de campanha eleitoral por cartões de crédito.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso IX, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º Acrescer os parágrafos 1º e 2º ao art. 14, com a seguinte redação:

§ 1º As operadoras de cartão de crédito deverão definir procedimentos, regras e obrigações por meio de contrato de afiliação a ser firmado com candidatos, partidos políticos ou comitês financeiros.

§ 2º Na hipótese de não cumprimento das obrigações previstas no contrato de afiliação de que trata o parágrafo anterior, o valor da doação não será repassado ao candidato, ao partido político ou ao comitê

financeiro ou, caso já tenha sido creditado, ficará sujeito a estorno, se o doador não reconhecer ou discordar da doação, ainda que ela tenha recebido código de autorização pelas operadoras.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de agosto de 2010.

Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes a Ministra Cármen Lúcia, os Ministros Arnaldo Versiani, Aldir Passarinho Junior, Hamilton Carvalhido, Marcelo Ribeiro.

## Intimação

---

### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 47 / 2010

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 35.856 (42603-70.2009.6.00.0000) - BELÉM - PA .

<b>RELATOR</b>	<b>MINISTRO MARCELO RIBEIRO.</b>
RECORRENTE	DUCIOMAR GOMES DA COSTA.
ADVOGADOS	RODRIGO MAZONI CÚRCIO RIBEIRO E OUTROS.
RECORRIDA	COLIGAÇÃO MELHOR PARA BELÉM (PMDB/PP/PRB).
ADVOGADOS	INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR E OUTROS.
RECORRIDO	JOSÉ BENITO PRIANTE JÚNIOR E OUTROS.
ADVOGADOS	AMANDA LIMA FIGUEIREDO E OUTROS.

Ficam intimados os recorridos, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 35.856 (42603-70.2009.6.00.0000).

---

### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 43/ 2010

### RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.384 – CLASSE 6 – BOA ESPERANÇA - MG.

RELATOR: ALDIR PASSARINHO JÚNIOR.

RECORRENTE: JAIR ALVES DE OLIVEIRA.

ADVOGADOS: EDILENE LÔBO E OUTROS.

RECORRIDO: ANTÔNIO REGINALDO MARQUES DA COSTA.

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA

Fica intimado o recorrido, por seu advogado, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Agravo de Instrumento nº 11.384.

## Pauta de Julgamentos

---

### PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 50/2010

Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 48 horas, contado desta publicação do processo abaixo relacionado.

### PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1938-75.2010.6.00.0000

ORIGEM: BRASÍLIA – DF

**RELATOR: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR**

REQUERENTE: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO) – NACIONAL, POR SEU PRESIDENTE

ADVOGADA: IRACEMA SANTOS DE CAMPOS

Brasília, 18 de agosto de 2010.

**FERNANDO MACIEL DE ALENCASTRO**

Secretário das Sessões

## Atas de Julgamento